



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

## **PARTIDO DA TERRA**

### **MPT**

#### **Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo Partido da Terra (MPT)**

##### **A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.**

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo **Partido da Terra**, daqui em diante designado **MPT** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
  
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
  - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
  - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido(s).
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **MPT**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao **MPT** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC,

Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **MPT** na Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Falta de Entrega de Contas Retificadas. Subvenção Estatal Recebida em Excesso. Sobreavaliação de Receitas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Lista de Ações e Meios de Campanha Retificada em Falta (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Ações e Meios de Campanha Não Refletidos nas Contas da Campanha. Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas. Donativos Ilegais (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir se Existe Duplicação de Despesas Relacionadas com Remunerações a Colaboradores (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório); e
- Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedor (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

## **B. Informação Financeira**

- 1.** O **MPT**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma receita total de 56.229,52 euros e uma despesa total de 56.017,45 euros, apurando um resultado positivo de 212,07 euros.

O financiamento das despesas da campanha foi integralmente assegurado através de Subvenção Estatal.

- 2.** As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo **MPT**, evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014</b>		
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>
Despesas	56.017,45	56.229,52 Subvenção Estatal
<i>Resultado</i>	212,07	
	<u>56.229,52</u>	<u>56.229,52</u>

O total das Receitas foi inferior em 3.770,48 euros ao montante orçamentado, que era de 60.000,00 euros (montante relativo a Contribuições do Partido, pois não estava orçamentado o recebimento de subvenção estatal). O Anexo VI, Conta – Receitas de Campanha, por lapso apresenta o montante orçamentado em Subvenção Estatal.

O total das Despesas foi inferior em 3.982,55 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 60.000,00 euros. Não obstante o valor total do desvio não ser relevante, individualmente verificaram-se desvios de maior montante em algumas rubricas da Despesa, nomeadamente em Propaganda, comunicação impressa e digital (-4.440,61 euros); Comícios, espetáculos e caravanas (+10.938,57 euros), relativamente à qual o orçamento não previa qualquer despesa, e Custos administrativos e operacionais (-4.499,10 euros).

Os auditores solicitaram, por e-mail, esclarecimentos relativamente a estes desvios, não tendo, contudo, sido obtida resposta até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

- 3.** As Despesas de Campanha totalizam 56.017,45 euros e decompõem-se como segue:

<u>Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	10.622,05	19,0%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	7.559,39	13,5%
Estruturas, cartazes e telas	12.594,59	22,5%
Comícios, espetáculos e caravanas	10.938,57	19,5%
Brindes e outras ofertas	1.801,95	3,2%
Custos administrativos e operacionais	12.500,90	22,3%
	<u>56.017,45</u>	

As despesas apresentadas incluem IVA à taxa legal em vigor. O **MPT** informou que não solicitou o reembolso do IVA dessas despesas.

4. Em 2009, na anterior Eleição para o Parlamento Europeu, a Receita total foi de 89.650,00 euros e a Despesa total foi de 99.300,24 euros.

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleições Parlamento Europeu - 07.06.2009</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	99.300,24	20.500,00	Contribuições do Partido
		69.150,00	Donativos
<u>Resultado</u>	<u>-9.650,24</u>	<u>-</u>	
	<u>89.650,00</u>	<u>89.650,00</u>	

Em 2014, as receitas e as despesas apresentadas pelo **Partido** são inferiores às apresentadas na Campanha de 2009, nomeadamente na rubrica da despesa Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (71.600,00 euros em 2009), a qual incluía as despesas com Estruturas, cartazes e telas.

5. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 2.752,18 euros, o Passivo com o valor de 2.540,11 euros e os Fundos Patrimoniais com o valor de 212,07 euros.

O total do Ativo, evidenciado na rubrica de depósitos bancários, corresponde efetivamente ao valor das despesas pagas pela conta bancária da Campanha, as quais, posteriormente, por se verificar respeitarem a bens de carácter duradouro, ou por não estarem suportadas documentalmente de forma apropriada, foram excluídas das contas da Campanha.

O total do Passivo corresponde ao valor de adiantamentos do **Partido**, por conta da subvenção estatal, realizados para pagamento de parte das despesas de Campanha.

O total dos Fundos Patrimoniais corresponde ao Resultado da Campanha (saldo final da Campanha).

## 6. Controlo processual

### 6.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

O **MPT** apresentou inicialmente uma Lista de Ações e Meios de Campanha com a identificação de algumas ações, data de início e fim de cada ação, descrição da tipologia dos meios utilizados e o valor dos meios, a qual, contudo, não se encontrava completa.

Uma lista mais completa sobre as ações e meios foi fornecida posteriormente aos auditores externos, no âmbito da realização dos trabalhos de auditoria, em 15 de agosto de 2015, a qual contudo não foi apresentada à ECFP, pelo que o Partido deverá suprir tal omissão (ver Ponto 2 da Secção C deste relatório).

A referida Lista de Ações e Meios de Campanha, ainda assim, não inclui a totalidade dos meios, não tendo sido incluídos alguns meios de valor superior ao SMMN, os quais são legalmente exigidos pelo n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005:

	<u>Euros</u>
Total de Meios conforme Lista apresentada	48.476,22
Gestão de conteúdos (M6)	462,17
Tempos de antena (M7)	492,00
Alarme Sede (M11)	450,48
Diversos de valor inferior ao SMN	<u>6.136,58</u>
Total da Despesa	<u>56.017,45</u>

A não inclusão de todos os meios de valor superior ao SMMN, constitui um incumprimento do exigido pelo n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005. Os auditores externos solicitaram, por e-mail, a correção da Lista de Ações e Meios, não tendo obtido resposta até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Assim, conclui-se que não foi integralmente cumprido o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005, não tendo também sido seguido o recomendado na Secção VI das Recomendações da ECFP (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Por outro lado, através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foram identificadas situações que não estavam refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas), as quais se indicam de seguida:

- Desdobráveis "MPT Partido da Terra"
- Almoço com empresários e com a presença do candidato António Marinho e Pinto – Sacavém (2 de abril)
- Jantar-Debate Dia da Europa subordinado ao tema "Mais Europa, Mais Portugal" - restaurante Cave, Gafanha da Encarnação (9 de maio)
- Jantar com apoiantes e a presença do candidato ██████████ ██████████ - restaurante Roques, Arruda dos Vinhos (13 de maio)
- Almoço aberto ao público - restaurante Cozinha do Português, Vila Nova de Gaia (18 de maio)
- Jantar com apoiantes e a presença do candidato ██████████ ██████████ - restaurante Namura, Porto (22 de maio)

Adicionalmente, os auditores externos não identificaram as despesas relacionadas com serviços de Contabilidade, tempos de antena para rádio e com a aplicação de lonas em estruturas 8x3 (*outdoors*).

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informação adicional e esclarecimentos, os quais foram prestados pelo Partido.

Quanto aos desdobráveis, o Partido respondeu que: *"Não existem desdobráveis editados pela direcção de campanha."* O referido meio deve corresponder à aquisição de 10.000 dípticos, com uma dobra, cuja despesa está refletida nas Contas da Campanha.

No que se refere aos almoços e jantares, o Partido informou que *"Não existem despesas. Cada comensal pagou a sua refeição e não existiu angariação de fundos."*

Quanto aos serviços de Contabilidade, o Partido informou verbalmente que os mesmos foram debitados diretamente ao Partido, em conjunto com os serviços prestados no âmbito da respetiva atividade corrente. Dado que a despesa foi assumida pelo Partido, a ECFP considera não se verificar violação de qualquer norma legal.

Relativamente aos tempos de antena para rádio e aos trabalhos de aplicação de lonas em estruturas 8x3, não foi obtida qualquer resposta até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Face aos esclarecimentos do **MPT**, a ECFP conclui que poderão existir erros nas Contas (Despesas e Receitas) proveniente do não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha, nomeadamente, os tempos de antena para rádio e os trabalhos de aplicação das lonas nas estruturas 8x3 (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

## **6.2. Procedimentos de Preparação de contas**

Verificou-se que as contas do **MPT** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição ao Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 15 de dezembro de 2014, respeitando o prazo legal.<sup>1</sup>

Na sequência da auditoria, o Partido procedeu, em 15 de agosto de 2015, à entrega aos auditores externos de contas de campanha retificadas. Contudo, tais retificações não foram formalmente solicitadas à ECFP nem tão pouco devidamente apresentadas à ECFP, pelo que importa que o Partido venha suprir tal omissão (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro nacional, do processo de prestação de contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013.

Verificou-se que o **MPT** disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e cumpriu o Regulamento da ECFP n.º 16/2013. Contudo, alguns documentos de prestação de contas carecem ainda de correções, nomeadamente as seguintes (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório):

---

<sup>1</sup> A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

- O Balanço e a Demonstração dos Resultados retificados reportam-se à data de 31 de dezembro de 2014, quando deveriam reportar-se à mesma data da primeira versão entregue na ECFP, ou seja, 30 de junho de 2014;
- O Balanço e a Demonstração dos Resultados não apresentam saldos comparativos, relativos à anterior Campanha para o Parlamento Europeu ocorrida em 2009;
- A Nota 7 do Anexo às Contas da Campanha não se encontra completa.

### **6.3. Conta Bancária**

O **MPT** abriu uma conta bancária exclusivamente para as Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu 2014.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores se encontravam pagas, tendo os pagamentos sido efetuados através de conta específica da campanha.

Assinala-se porém que foram pagas faturas através da conta bancária da Campanha, que posteriormente, por se verificar respeitarem a bens de carácter duradouro ou por não estarem suportadas documentalmente de forma apropriada, foram excluídas das contas da Campanha. Essas despesas ascenderam ao montante de 2.752,18 euros (Ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Os movimentos registados nas receitas são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta central do **Partido**, a título de adiantamentos.

Em 30 de julho de 2014 foi registada a transferência da Assembleia da República referente à Subvenção Estatal.

Não foi evidenciado o pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha, tendo sido obtido extrato bancário que evidencia o encerramento da conta bancária da Campanha, em 5 de novembro de 2014, e a transferência do saldo à data (56.156,22 euros) para a conta bancária da atividade corrente do Partido.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados outros movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP, para além dos referidos acima (adiantamentos por conta da subvenção estatal e despesas que foram excluídas das Contas).

#### **6.4. Saldo final da campanha**

O saldo apurado na Campanha foi positivo em 212,07 euros.

### **7. Análise de receitas**

#### **7.1. Suporte Documental**

<b>Despesas de campanha não liquidadas</b> através da respetiva conta bancária. Eventual existência de <b>donativos indiretos</b>	Nada a referir
<b>Falta de controlo</b> das receitas ao <b>nível do suporte documental</b>	Nada a referir
<b>Não apresentação</b> de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
<b>Receitas não refletidas</b> contabilisticamente	Nada a referir
<b>Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional</b>	Nada a referir
<b>Receitas de campanha não permitidas.</b> Sobreavaliação das receitas	Ver <b>Ponto 7.2.</b> da Secção B deste Relatório

#### **7.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos**

Contabilização adequada do valor da <b>subvenção estatal</b> recebida	<b>Ver infra</b>
<b>Contribuições financeiras</b> classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	<b>Ver infra</b>
<b>Certificação de contribuições</b> do Partido	<b>Ver infra</b>

<b>Donativos incorretamente registados em contribuições</b> de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos <b>têm Fluxo Financeiro</b>	Nada a referir

### 7.2.1. Subvenção estatal

Foi efetuada a verificação do valor da Subvenção Estatal atribuída ao **MPT** no âmbito das Eleições para o Parlamento Europeu, através do ofício n.º 2039/GABSG/2014, de 8 de outubro, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP, sendo o valor apresentado nas contas entregues à ECFP (56.229,52 euros), entretanto retificadas em 15 de agosto de 2015, coincidente com o indicado no referido ofício.

O **Partido**, aquando da prestação de contas, não considerou como despesas de Campanha um conjunto de documentos referentes à aquisição de bens de carácter duradouro, no montante total de 2.077,98 euros, dado que, tratando-se da aquisição de bens do ativo fixo tangível, as mesmas não seriam validadas como despesas de Campanha pela ECFP e, como tal, não seriam subvencionáveis.

Na sequência da auditoria, o **MPT** procedeu a diversas retificações, em resultado das quais aquele montante passou a ascender a 2.752,18 euros, mormente pelo facto de terem sido também excluídas despesas sem documento de suporte apropriado.

Por este facto, o total das despesas da Campanha reduziu-se, após retificações, a 56.017,45 euros, montante inferior em 212,07 euros ao valor recebido de Subvenção Estatal, do que decorre o resultado positivo apurado na Campanha. O valor excedente deverá ser devolvido pelo Partido à Assembleia da República (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

### 7.2.2. Contribuições do Partido

No âmbito das eleições para o Parlamento Europeu de 2014, o **MPT** procedeu a adiantamentos por conta de subvenção (58.696,33 euros). Estes adiantamentos foram transferidos a partir da conta central do **Partido**.

Após o recebimento da Subvenção Estatal, foi possível ao **Partido** obter o reembolso de parte desses adiantamentos (56.156,22 euros).

O valor remanescente desses adiantamentos, no montante de 2.540,11 euros, não foi reconhecido como receitas provenientes de Contribuições do **Partido**, por se destinarem ao pagamento de parte das despesas que, não obstante terem sido pagas pela conta bancária da Campanha, foram posteriormente excluídas das contas da Campanha, por se referirem a bens de carácter duradouro ou não se encontrarem suportadas documentalmente de forma apropriada.

Os valores transferidos pelo **MPT** a título de adiantamentos foram certificados em documento emitido pelo **Partido**, assinado pelo Presidente da Comissão Política Nacional, John Law Rosas da Costa Jones.

## 8. Análise de Despesas

### 8.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Não existem
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Não existem
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

### 8.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do <b>limite legal da despesa</b> (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Não existe
Realização de <b>despesas com data posterior</b> ao ato eleitoral	<b>Ver infra</b>
Confirmar se <b>todas as ações de campanha estão refletidas</b> nas contas	Ver Ponto 6.1 da Secção B deste Relatório
Despesas de campanha com <b>bens do ativo imobilizado</b> ou cuja <b>razoabilidade pode ser questionável</b>	Não existe
<b>Despesas não valorizadas a preços de mercado</b>	<b>Ver infra</b>

### **8.2.1. Limites legais de despesa**

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inicial para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

O número de candidatos suplentes apresentados pelo Partido foi de 8, pelo que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha (considerando um total de 29 candidatos) é de 2.964.960 euros, o qual não foi atingido.

Também não foi atingido o limite previsto pelo n.º 6 do artigo 18.º da Lei 19/2003, na redação da L 1/2013, de 3 de janeiro, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via Pública».

### **8.2.2. Despesas com data posterior ao ato eleitoral**

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a Campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Foram identificados dois casos de despesas que, pela sua natureza, não justificam a sua faturação em data posterior ao ato eleitoral; os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais, os quais, contudo, não foram obtidos até à data da conclusão do trabalho de auditoria (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório):

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Total Fatura</b>
CTT	4830	05-06-2014	Selos	4,05
Restaurante 4	-	07-06-2014	Refeições	128,30

### 8.2.3. Despesas não valorizadas a preços de mercado

Os auditores externos verificaram algumas despesas, discriminadas no quadro seguinte, em que o preço praticado diverge, de forma relevante, da Listagem n.º 38/2013, publicada pela ECFP:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Total Fatura s/ IVA	Valor unit. s/ IVA	Valor unitário ECFP
Gema Azul Audiovisuais Unipessoal, Lda	155	22-05-2014	Preparação de estúdio+gravação+Edição de tempos de antena TV	400	400	Entre 2.070 e 2.530 euros
Anetomia, Lda	129	02-05-2014	8 Estruturas Outdoors 8x3 8 Lonas Frontlit 450gr 8x3 3 Lonas Frontlit 450gr 3x3	4.312 (* ) 0	539 204 204	Entre 800 e 975 euros Entre 300 e 400 euros
Anetomia, Lda	133	15-05-2014	1 Estrutura Outdoors 8x3	389	389	Entre 800 e 975 euros
Anetomia, Lda	136	19-05-2014	1 Lona Frontlit 450g 8x3 Deslocação e aplicação	204 (* ) 0	204 50	Entre 300 e 400 euros Entre 60 e 70 euros
Anetomia, Lda	131	9-05-2014	2 Lonas Frontlit 450g 8x3	326,4 (**)	204	Entre 300 e 400 euros
Primeira Casa das Bandeiras	250	25-03-2014	100 bandeiras Nylon texprintl 70x45 com bainhas duplas e bainha lateral e cordão	677	6,77	Desde 0,24 até 1,90 euros

(\*) Desconto de 100%

(\*\*) Desconto de 20%

A ECFP entende que descontos de 100% configuram donativos de pessoa coletiva, e portanto ilegais (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

Os auditores externos solicitaram ao Partido, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre os preços praticados e obtiveram as respostas seguintes:

Quanto aos tempos de antena TV, o **MPT** informou que: "*Esta empresa foi indicada pelo director de campanha [REDACTED] que os conhecia e*

*apenas eles fizeram a edição dos vídeos porque grande parte das filmagens foram feitas com meios do Partido.*” A ECFP anota que a referida explicação não é coincidente com o descritivo anexo à fatura (Captação: preparação de estúdio, gravação de depoimentos e equipamentos utilizados; Tratamento: edição dos tempos de antena), o qual faz ainda referência a “Edição de Tempos de Antena para Rádio”.

Relativamente à aquisição de bandeiras, o **MPT** referiu que: *“Foi aquisição sem consulta adicional, pois era a única que garantia entrega no tempo que precisávamos.”*

No que se refere aos *Outdoors* 8x3 e às Lonas do mesmo formato, não foi obtida uma resposta esclarecedora, pois o **MPT** respondeu apenas que: *“Esta consulta foi realizada primariamente ao telefone, por causa não só dos custos mas também dos prazos de execução do trabalho.”* Os auditores externos insistiram na obtenção de uma resposta mais esclarecedora, não tendo sido obtidos esclarecimentos adicionais.

Por outro lado, os auditores externos solicitaram ao Partido informação adicional, nomeadamente evidência de consulta a fornecedores e obtenção de orçamentos, por forma a aferir sobre a razoabilidade, face ao valor de mercado, das despesas seguintes:

- Publicidade móvel – Aluguer, com decoração incluída, no montante de 2.600 euros (sem IVA) - Masterdesafio, Lda;
- Decoração da Sede – Produção e montagem de comunicação, no montante de 1.942,21 euros (sem IVA) – Xcut Publicidade e Imagem.

Também para estas situações, os auditores externos solicitaram, por e-mail, ao Partido esclarecimentos adicionais sobre os preços praticados.

Relativamente à Publicidade móvel, o **MPT** informou que: *“Esta era a carrinha móvel que passava umas frases do Marinho em todas as localidades por onde passávamos.”* Os auditores externos insistiram na obtenção de uma resposta mais esclarecedora, não tendo contudo sido obtidos esclarecimentos adicionais.

No que se refere à Decoração da Sede, o Partido informou que: *"Já tínhamos trabalhado com esta empresa no passado e garantia a rapidez que era necessária para a montagem na sede de campanha."*

Face aos comentários do Partido, a ECFP conclui que não se encontram cabalmente esclarecidas as divergências entre os preços praticados e a Listagem n.º 38/2013, publicada pela ECFP, nem evidenciada a razoabilidade dos preços dos outros meios indicados, face ao valor de mercado (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

### 8.3. Erros nos documentos de prestação de contas

<b>Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas</b>	Não existe
<b>Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha</b>	Ver Ponto 6.3 da Secção B deste Relatório
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a <b>publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro</b> , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir

### 8.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

<b>Deficiência no suporte documental</b> de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Não existe
<b>Documentos de suporte das despesas inexistentes</b> à data da auditoria	Não existe
<b>Falta do número de contribuinte</b> nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	<b>Ver infra</b>
Documentos emitidos com <b>o N.I.F de terceiros</b>	Não existe
<b>Falta de documento de suporte</b> relativo a devoluções de contribuições	Nada a referir
Pagamento efetuado através de <b>cheque emitido ao portador</b>	Não existe
<b>Despesas com o pessoal da estrutura de um partido</b> não relacionadas com as ações de campanha	<b>Ver infra</b>

#### 8.4.1. Falta do número de contribuinte

Foram verificadas despesas com estacionamento (4,30 euros) e com refeições (137,20 euros), no total de 141,50 euros, cujos documentos de suporte não

evidenciam a identificação do Partido (denominação e NIF) (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

#### **8.4.2. Despesas com o pessoal da estrutura de um partido**

As Contas da Campanha incluem despesas relacionadas com 3 contratos de prestação de serviços, conforme resumido de seguida:

- Maria Noémia Lopes Monteiro Silveiro – Coordenação das atividades e das ações de pré-campanha e de campanha eleitoral para o PE (melhor detalhado no contrato), no período de 17-3-2014 a 31-5-2014, pelo montante de 4.000,00 euros;
- Domingos Lourenço Machado – Prestação de atividade de pré-campanha e campanha para o PE, ficando responsável na região norte do país por organizar eventos e divulgação política (mais detalhado no contrato), no período de 14-3-2014 a 23-5-2014, pelo montante de 2.835,29 euros;
- António Manuel de Freitas Arruda (mandatário financeiro) – Prestação de atividade de pré-campanha e campanha para o PE, organizando listas de pessoas que se encontrem em condições de participar nas atividades do **MPT** e que tenham direito a voto (sexo, naturalidade, estado civil, residência, etc.) bem como proceder ao atendimento pessoal e telefónico, de forma a assegurar diariamente o regular funcionamento das iniciativas e ações de campanha, no período de 17-3-2014 a 31-5-2014, pelo montante de 2.500,00 euros.

Relativamente a esses contratos, os auditores externos solicitaram, por e-mail, a informação adicional seguinte:

- Se as pessoas com quem o **MPT** celebrou os referidos contratos eram funcionários do Partido.
- Em caso afirmativo, qual o rendimento mensal auferido no mesmo período, no âmbito da atividade corrente do Partido, e o envio do comprovativo do pagamento.
- Envio de cópia do processamento de salários dos meses de março, abril e maio de 2014.

Não foi obtida resposta do Partido até à data da conclusão do trabalho de auditoria. Assim, não foi possível aferir se, no período indicado nos contratos, houve duplicação de despesas (honorários na Campanha e remunerações na atividade corrente) relacionadas com os 3 colaboradores indicados (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

#### **8.5. Outros**

<b>Pedido de Reembolso de IVA</b>	<b>Ver infra</b>
<b>Circularização</b> de saldos e transações	<b>Ver infra</b>
<b>Despesas liquidadas por terceiros</b> – donativo indireto	Não existem

##### **8.5.1. Pedido de Reembolso de IVA**

O **MPT** informou que não solicitou qualquer pedido de reembolso do IVA. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA.

##### **8.5.2. Circularização de saldos e transações**

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **MPT**, no montante total de 26.377,58 euros, conforme resumido de seguida:

##### Respostas concordantes

Abrunheira Baixo Mondego, Unipessoal, Lda.  
XCUT, Lda.  
Masterdesafio, Lda.  
MYID - Publicidade, Lda.  
Via Nápoles - Investimentos Imobiliários, Lda.

##### Não foi obtida resposta

Anetomia, Lda.

A não obtenção de resposta de um dos fornecedores não permitiu confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existem despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos**

### **1. Falta de Entrega de Contas Retificadas. Subvenção Estatal Recebida em Excesso. Sobreavaliação de Receitas.**

Na sequência da auditoria, o Partido procedeu, em 15 de agosto de 2015, à entrega aos auditores externos de contas de campanha retificadas. Contudo, tais retificações não foram formalmente solicitadas à ECFP nem tão pouco devidamente apresentadas à ECFP, pelo que a ECFP vem solicitar ao **MPT** que apresente formalmente as retificações entregues aos auditores externos e que estiveram na base da auditoria, sob pena de tais retificações não se poderem considerar como válidas para todos os efeitos legais.

Verificou-se que o **MPT** disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e cumpriu o Regulamento da ECFP n.º 16/2013. Contudo, alguns documentos de prestação de contas carecem ainda de correções, nomeadamente as seguintes:

- O Balanço e a Demonstração dos Resultados retificados reportam-se à data de 31 de dezembro de 2014, quando deveriam reportar-se à mesma data da primeira versão entregue na ECFP, ou seja, 30 de junho de 2014;
- O Balanço e a Demonstração dos Resultados não apresentam saldos comparativos, relativos à anterior Campanha para o Parlamento Europeu ocorrida em 2009;
- A Nota 7 do Anexo às Contas da Campanha não se encontra completa.

Por outro lado, o **MPT**, aquando da prestação de contas, não considerou como despesas de Campanha um conjunto de documentos referentes à aquisição de bens de carácter duradouro, no montante total de 2.077,98 euros, dado que,

tratando-se da aquisição de bens do ativo fixo tangível, as mesmas não seriam validadas como despesas de Campanha pela ECFP e, como tal, não seriam subvencionáveis.

Na sequência da auditoria, o **MPT** procedeu a diversas retificações, em resultado das quais aquele montante passou a ascender a 2.752,18 euros, mormente pelo facto de terem sido também excluídas despesas sem documento de suporte apropriado.

Em resultado dessa retificação, o total das despesas da Campanha reduziu-se, após retificações, a 56.017,45 euros, montante inferior em 212,07 euros ao valor recebido de Subvenção Estatal, do que decorre o resultado positivo apurado na Campanha.

Ora, nos termos do artigo 18.º, n.º 4, da L 19/2003, na redação da L 55/2010, a subvenção não pode ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas, pelo que o **MPT** deverá proceder à devolução daquele valor à Assembleia da República.

A ECFP solicita a eventual contestação e a entrega dos documentos em falta.

## **2. Lista de Ações e Meios de Campanha Retificada em Falta**

O **MPT** apresentou inicialmente uma Lista de Ações e Meios de Campanha com a identificação de algumas ações, data de início e fim de cada ação, descrição da tipologia dos meios utilizados e o valor dos meios, a qual, contudo, não se encontrava completa.

Uma lista mais completa sobre as ações e meios foi fornecida posteriormente aos auditores externos, no âmbito da realização dos trabalhos de auditoria, em 15 de agosto de 2015. Contudo tal lista retificada fornecida aos auditores não foi devidamente apresentada à ECFP.

Solicita-se assim ao **MPT** que apresente essa listagem de ações e meios formalmente à ECFP, para que a mesma possa ser validada como tal.

A referida Lista de Ações e Meios de Campanha, ainda assim, não inclui a totalidade dos meios, não tendo sido incluídos alguns meios de valor superior

ao SMMN, os quais são legalmente exigidos pelo n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005:

	<u>Euros</u>
Total de Meios conforme Lista apresentada	48.476,22
Gestão de conteúdos (M6)	462,17
Tempos de antena (M7)	492,00
Alarme Sede (M11)	450,48
Diversos de valor inferior ao SMN	<u>6.136,58</u>
Total da Despesa	<u>56.017,45</u>

A não inclusão de todos os meios de valor superior ao SMMN, constitui um incumprimento do exigido pelo n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005. Os auditores externos solicitaram, por e-mail, a correção da Lista de Ações e Meios, não tendo obtido resposta até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Assim, conclui-se que não foi integralmente cumprido o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005, não tendo também sido seguido o recomendado na Secção VI das Recomendações da ECFP.

Nestes termos, a ECFP solicita uma nova revisão da listagem de modo a integrar todos os meios incorridos nas ações de campanha, nos termos constantes das Recomendações da ECFP.

### **3. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação das Despesas e Receitas da Campanha**

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foram identificadas situações que não estavam refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas), as quais se indicam de seguida:

- Desdobráveis "MPT Partido da Terra"
- Almoço com empresários e com a presença do candidato ██████████  
██████████ – Sacavém (2 de abril)
- Jantar-Debate Dia da Europa subordinado ao tema "Mais Europa, Mais Portugal" - restaurante Cave, Gafanha da Encarnação (9 de maio)

- Jantar com apoiantes e a presença do candidato ██████████ - restaurante Roques, Arruda dos Vinhos (13 de maio)
- Almoço aberto ao público - restaurante Cozinha do Português, Vila Nova de Gaia (18 de maio)
- Jantar com apoiantes e a presença do candidato António Marinho e Pinto - restaurante Namura, Porto (22 de maio)

Adicionalmente, os auditores externos não identificaram as despesas relacionadas com serviços de Contabilidade, tempos de antena para rádio e com a aplicação de lonas em estruturas 8x3 (*outdoors*).

É de notar que, em função da solicitação dos auditores externos, o **Partido** prestou informação adicional e esclarecimentos para algumas situações (ver Ponto 6.1. da Secção B deste Relatório), com exceção das seguintes:

- Tempos de antena na rádio;
- Trabalhos de aplicação de lonas em estruturas 8x3

A ECFP solicita, assim, esclarecimentos sobre as situações indicadas, sob pena de violação do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003 e do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º da mesma L 19/2003.

Sobre a matéria dos meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24/4, no Cap. II – ponto 7.1 regista:

*"K) Foram detetados, nas contas da campanha da coligação PPD/PSD.CDS-PP, ações e meios (melhor descritos no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003) relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha apresentadas, nomeadamente, jantares e almoços, arruadas, utilização de sedes, equipamentos e diverso material de campanha. Além disso, também não foi identificada a despesa associada ao serviço de contabilidade. Na sua resposta, a coligação junta faturas relativas ao serviço de contabilidade e, quantos às ações e meios, remete para as respostas dos mandatários financeiros locais que, no seu todo, não são conclusivas ou justificáveis.*

*Pelo facto, verifica-se, assim, o incumprimento do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.”*

Sobre a matéria das ações e meios não refletidos nas contas, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 9.4., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.3, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.1.

#### **4. Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral**

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a Campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Foram identificados dois casos de despesas que, pela sua natureza, não justificam a sua faturação em data posterior ao ato eleitoral; os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais, os quais, contudo, não foram obtidos até à data da conclusão do trabalho de auditoria:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Total Fatura</b>
CTT	4830	05-06-2014	Selos	4,05
Restaurante 4	-	07-06-2014	Refeições	128,30

A ECFP solicita a verificação e confirmação de que as despesas em causa se reportam à campanha eleitoral e a indicação das razões porque foram faturadas apenas após a data do ato eleitoral.

Sobre a matéria das despesas faturadas após a data do ato eleitoral, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24/4, no Cap. II – ponto 7.11 regista:

*"A) Em relação ao Município de Braga, a auditoria às contas da campanha do MPT identificou despesas que foram faturadas após a data do ato eleitoral e relativas a aluguer de outdoors, com data de 5 de janeiro de 2010. Na falta de justificação do Partido, entende-se que, pelo menos,*

*houve infração ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (despesa de campanha realizada após o ato eleitoral)."*

Sobre a matéria das despesas faturadas após a data do ato eleitoral, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10. 9., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.6, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.10.

## **5. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas. Donativos Ilegais.**

Os auditores externos verificaram algumas despesas, discriminadas no quadro seguinte, em que o preço praticado diverge, de forma relevante, da Listagem n.º 38/2013, publicada pela ECFP:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Total Fatura s/ IVA</b>	<b>Valor unit. s/ IVA</b>	<b>Valor unitário ECFP</b>
Gema Azul Audiovisuais Unipessoal, Lda	155	22-05-2014	Preparação de estúdio+gravação+Edição de tempos de antena TV	400	400	Entre 2.070 e 2.530 euros
Anetomia, Lda	129	02-05-2014	8 Estruturas Outdoors 8x3 8 Lonas Frontlit 450gr 8x3 3 Lonas Frontlit 450gr 3x3	4.312 (* ) 0	539 204 204	Entre 800 e 975 euros Entre 300 e 400 euros
Anetomia, Lda	133	15-05-2014	1 Estrutura Outdoors 8x3	389	389	Entre 800 e 975 euros
Anetomia, Lda	136	19-05-2014	1 Lona Frontlit 450g 8x3 Deslocação e aplicação	204 (* ) 0	204 50	Entre 300 e 400 euros Entre 60 e 70 euros
Anetomia, Lda	131	9-05-2014	2 Lonas Frontlit 450g 8x3	326,4 (**)	204	Entre 300 e 400 euros
Primeira Casa das Bandeiras	250	25-03-2014	100 bandeiras Nylon texprint! 70x45 com bainhas duplas e bainha lateral e cordão	677	6,77	Desde 0,24 até 1,90 euros

(\* ) Desconto de 100%

(\*\*) Desconto de 20%

A ECFP verificou que o fornecedor Anetomia, Lda. procedeu a descontos de 100% no fornecimento de 3 lonas, bem como um desconto de 100% na deslocação e aplicação de lona, conforme descrito no quadro supra.

Ora, a ECFP entende que a oferta em causa, implicando um custo zero no fornecimento dos referidos bens e serviços constitui um donativo de pessoa coletiva, proibido pelo artigo 16.º, n.º 1 da L 19/2003 e pelo artigo 8.º, n.º 1 da mesma L 19/2003, infração prevista e punida como ilícito criminal.

Mesmo que se entendesse que a empresa em causa estava a fazer uma promoção comercial, sempre esta empresa teria que comprovar que essa promoção comercial era generalizada e não apenas aplicável ao MPT.

Adicionalmente, e por não existirem preços de referência, não foi possível aferir sobre a razoabilidade, face ao valor de mercado, das despesas seguintes:

- Publicidade móvel – Aluguer, com decoração incluída, no montante de 2.600 euros (sem IVA) - Masterdesafio, Lda;
- Decoração da Sede – Produção e montagem de comunicação, no montante de 1.942,21 euros (sem IVA) – Xcut Publicidade e Imagem.

Também para estas situações, os auditores externos solicitaram, por e-mail, ao Partido esclarecimentos adicionais sobre os preços praticados.

O Partido prestou alguns esclarecimentos, mas nem todos se revelaram conclusivos (ver Ponto 8.2.3. da Secção B deste Relatório).

O facto de o fornecedor praticar um preço bastante inferior ao preço de mercado pode configurar um donativo de pessoa coletiva, o que contraria o disposto pelo artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

A este respeito é, ainda, de lembrar o referido no n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003, nomeadamente, “é designadamente vedado aos partidos políticos:  
a) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado”.

Também, conforme referido na alínea (v) do Capítulo II das Recomendações à Eleição para o Parlamento Europeu, da ECFP, cabe ao Mandatário Financeiro

“autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado ...”

Sobre a matéria da impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas, ver Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10. 12., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.5, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.9.

A ECFP vem assim solicitar esclarecimentos adicionais, de modo a poder concluir sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados.

## **6. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas**

Com base na análise efetuada às contas da campanha foram verificadas despesas com estacionamento (4,30 euros) e com refeições (137,20 euros), no total de 141,50 euros, cujos documentos de suporte não evidenciam a identificação do Partido (denominação e NIF).

É de notar que, em relação a estas situações, foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informação adicional e esclarecimentos, os quais, contudo, não tinham sido prestados até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Esta situação constitui um incumprimento nos termos no n.º 2 do artigo 19º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 231/13, de 24/4, que, no Cap. II – ponto 7.22 regista:

*"B) Existem despesas (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante total de €340,00 para as quais os documentos de suporte apresentados pelo CDS-PP não cumprem a totalidade dos requisitos legais. Além disso, existem despesas, no montante de €11.351,82, cujos documentos de suporte foram emitidos com o NIF de terceiros ou sem indicação do número de contribuinte. O Partido não respondeu, pelo que se verifica o incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."*

Sobre a matéria das deficiências no suporte documental de algumas despesas, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 9.2., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.4, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 10.1.

A ECFP solicita a eventual contestação.

## **7. Impossibilidade de Concluir se Existe Duplicação de Despesas Relacionadas com Remunerações a Colaboradores**

As Contas da Campanha incluem despesas relacionadas com 3 contratos de prestação de serviços (ver Ponto 8.4.2 da Secção B deste Relatório).

Relativamente a esses contratos, os auditores externos solicitaram, por e-mail, a informação adicional seguinte:

- Se as pessoas com quem o **MPT** celebrou os referidos contratos eram funcionários do Partido.
- Em caso afirmativo, qual o rendimento mensal auferido no mesmo período, no âmbito da atividade corrente do Partido, e o envio do comprovativo do pagamento.
- Envio de cópia do processamento de salários dos meses de março, abril e maio de 2014.

Não foi obtida resposta do Partido até à data da conclusão do trabalho de auditoria. Assim, não foi possível aferir se, no período indicado nos contratos, houve duplicação de despesas (honorários na Campanha e remunerações na atividade corrente) relacionadas com os 3 colaboradores.

O apuramento desta situação é fundamental, dado que as despesas em causa foram subvencionadas, sendo certo que as despesas correntes com remunerações de funcionários do Partido não o eram, neste ano de 2014.

A ECFP reitera os pedidos de esclarecimento e a informação adicional solicitada pelos auditores externos.

## **8. Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedor**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha. Até à data de conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida resposta por parte do fornecedor Anetomia, Lda.

Pelo facto, não foi possível confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existem despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita que sejam efetuadas diligências junto do referido fornecedor, no sentido de responder ao requerido. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

## **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas pelo **Partido da Terra**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das

limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2014 já foram apresentadas, mas ainda não se encontram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 14 de outubro de 2015.

Lisboa, 24 de março de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)